



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 024/78.

"Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal para promover a venda de um terreno situado na Quadra "P" com 760:00 metros quadrados."

O Prefeito do Município de Nova Andradina- Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina-MT., danciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo local autorizado a promover a venda de um (01) terreno na zona urbana situado na Quadra "P" com as seguintes medidas de confrontações: 20:00 (vinte) metros de testada para a Avenida Antonio J.M. Andrade, tendo a mesma medida nos fundos; 38:00 (trinta e oito) metros da frente aos fundos de ambos os lados, limitando-se do lado direito com parte da Quadra "P" e do lado esquerdo com a Rua Cristo Rei, encerrando uma área de 760:00 (setecentos e sessenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 21 de setembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso
Antônio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal